



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 732/2001.

**INSTITUI ADICIONAL A SER CONCEDIDO
AOS MOTORISTAS DE GABINETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das gratificações existentes será atribuído aos servidores ocupantes do cargo de Motorista o Adicional de serviço externo destinado a valorizar e estimular o trabalho destes profissionais.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito ao Adicional de serviço Externo o Motorista designado para exercer suas atribuições no gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O adicional de serviço Externo de que trata o "caput" deste artigo será pago no percentual de sessenta por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo de motorista fixado na legislação em vigor.

Art. 2º - O Adicional de Serviço Externo instituído na presente Lei, não será incorporado aos vencimentos ou aos proventos da inatividade para qualquer efeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do castelo, ES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal